



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**GIOVANA ROCHA SILVEIRA**

**VIOLÊNCIA SEXUAL: A PALAVRA DA VÍTIMA E OS RISCOS DA  
CONDENAÇÃO**

**Assis/SP**

**2020**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**GIOVANA ROCHA SILVEIRA**

**VIOLÊNCIA SEXUAL: A PALAVRA DA VÍTIMA E OS RISCOS DA  
CONDENAÇÃO**

Projeto apresentado à Comissão do PIC do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como participação no Programa de Iniciação Científica.

**Orientando(a): Giovana Rocha Silveira**

**Orientador(a): João Henrique dos Santos**

**Linha de pesquisa: Ciências Sociais e Aplicadas**

**Assis/SP**

**2020**

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER .....</b>	<b>6</b>
<b>2.1 DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2 REVITIMIZAÇÃO E IMPUNIDADE .....</b>	<b>12</b>
<b>2.3 CULTURA DO ESTUPRO .....</b>	<b>13</b>
<b>2.3.1 IDEIAS PROPAGADAS.....</b>	<b>17</b>
<b>2.3.2 PAPEL DA EDUCAÇÃO NA CULTURA DO ESTUPRO.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3.3 COMBATE AO MACHISMO E A CULTURA DO ESTUPRO .....</b>	<b>20</b>
<b>3 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....</b>	<b>21</b>
<b>3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR .....</b>	<b>33</b>
<b>3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>37</b>
<b>4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>40</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

O texto para discussão compartilha do objetivo de promover narrativas compreensivas relacionadas aos casos de violência sexual amplamente divulgados nos últimos anos contra mulheres, crianças e adolescentes, e refletir sobre os elementos que os articulam. O estupro é uma das violências físicas e simbólicas com consequências danosas, não apenas no âmbito pessoal, mas também no econômico, constituindo um dos atos mais bárbaros contra a dignidade da pessoa humana, que se refere ao vilipêndio do próprio corpo e dos valores fundamentais. De acordo com Brownmiller (1993):

Essa violência se trata de uma relação de poder, em que os homens submetem as mulheres para que estas assumam determinados papéis na sociedade, e o caso extremo compreende a coisificação que extrai do indivíduo a sua condição de humanidade e, portanto, de sujeito de desejos e direitos sobre o próprio corpo.

Infelizmente, o problema continua acontecendo apesar de algumas conquistas no campo institucional, político e jurídico. Com isso, mantém-se pela impunidade, ineficiência de políticas públicas e ineficácia das práticas de intervenção e prevenção. Inclusive pelo silêncio da vítima, cuja palavra é confiscada pelo agressor através de ameaças, também pelo silêncio dos demais parentes não agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção à vítima ou de denúncia do infrator, e por fim, pelo silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, refugiam-se muitas vezes numa atitude defensiva, negando ou minimizando os efeitos dessa violência. Segundo Gabel (1997, p. 10):

O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco), a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor), e o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo.

Em termos de perspectivas, contudo, o futuro que se projeta a partir da atual conjuntura parece preocupante.

Com o advento da Lei nº 2.848/40, o Art. 213, CP, torna-se expresso claramente que:

Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Dessa forma, assegurando o princípio básico e extra primordial da dignidade da pessoa humana cumulado com o princípio da dignidade sexual, tendo em vista a integridade física do sujeito, vale dizer que nenhum indivíduo deva ser submetido à abusos de qualquer natureza, independentemente das circunstâncias e condições que se encontrava no exato momento do fato.

Outro ponto a ser analisado diz respeito à Cultura do Estupro que, nos últimos anos, ganhou visibilidade a partir da ampla divulgação pela mídia de diferentes casos de abuso, sendo esse um tema de pouca abordagem e conhecimento por diversos cidadãos. Pauta-se numa análise sobre os motivos pelos quais esses casos de violência empregados nas mulheres e meninas são tão recorrentes, mas que ainda continuam sendo observados como fatalidades que se relacionam com descuidos e irresponsabilidades de quem foi vítima, ou ainda, como fruto de uma sexualidade desviante e criminosa de uma parcela da sociedade masculina. Infelizmente, ainda que a violência sexual esteja predominantemente presente na realidade social dos dias atuais e o índice de gravidade dos atos empregados sejam potencialmente relevantes, nota-se que, para uma parcela da sociedade o objeto de desejo muitas vezes é considerado como culpado pelo acontecimento de suposta situação, partindo do pressuposto de que a vítima por ter se comportado de determinada maneira, ou por estar trajando certa vestimenta, provocou o fato e por isso deve estar sujeita àquela violência. Deste modo, é certo dizer que, de acordo com esse pensamento se tem uma inversão de valores, verificando em uma ponta a vítima e em contrapartida o desejo desta de ser violada.

Dessa forma, a respectiva pesquisa traz em seu bojo questões preponderantes no que diz respeito ao tema, abordando situações fáticas e verídicas acerca do assunto como forma de exemplificar e até mesmo demonstrar a gravidade da situação, a fim de que os receptores compreendam eficazmente o teor da necessidade sobre seu conhecimento. Outra ponderação relevante seria dizer que, por conta da ideologia adquirida por parte da sociedade, muitas vítimas não se sentem à vontade em relatar os danos sofridos, justamente por não sentirem que serão acolhidas mediante suas

declarações, as quais muitas vezes serão julgadas, colocadas em dúvida e, de certo modo, desacreditadas. Logo, fazendo com que haja uma colaboração significativa para as subnotificações das contagens do crime em pauta, sendo prejudicial, uma vez que os dados oficiais utilizados para a criação de políticas públicas são baseados naquilo que é notificado.

Existe uma compreensão compartilhada de que as buscas do polo ativo podem ser, por vezes, insistentes e o limite entre o adequado e o inadequado na persistência e na coação é maleável. Sendo assim, isso faz com que determinados assédios sejam desacreditados, quando a própria resistência do sexo feminino é vista como parte da interação sexual normalizada. Em decorrência disso, uma das consequências evidentes desse modelo de violência e da ideologia implícita em parte da sociedade, é a naturalização dos casos de violência, além do medo incutido em meninas e mulheres de que essas situações sempre podem ocorrer e que é necessário se prover de determinadas cautelas para não serem vítimas de estupro.

Não obstante, devemos salientar sobre a violência sexual intrafamiliar que ocorre na maioria das vezes contra crianças e adolescentes, sendo estes, vítimas de pessoas que englobam o próprio âmbito familiar ou conhecidos. Essa problemática afeta grande parte das famílias brasileiras, estando presente em todos os níveis sociais, todavia, no que se refere aos hipossuficientes a situação é mais aguda, envolvendo diversos fatores, em especial, a condição financeira dos indivíduos.

No que tange a violência sexual contra crianças e adolescentes, o estudo apontará dados estatísticos dos últimos 05 (cinco) anos, demonstrando a amplitude e oscilação das porcentagens sobre o delito. O assunto pautado por diversos estudiosos e doutrinadores, aponta uma parcela significativa de dados ocorrentes no que se refere à própria residência do sujeito passivo do crime. Com isso, entra em ação a figura do Estado de modo a intervir no âmbito particular quando o lar já não é capaz de prover a segurança e cautela dos menores.

A atribuição de gravidade aos casos de estupro circula entre potencializações de processos de criminalização referentes a sujeitos já amplamente criminalizáveis e, sobre a inocência ou injustiça que alguns corpos femininos conectados às suas famílias e personalidades públicas sofreram. Dessa forma, a reflexão sobre a gravidade do fato aliada às experiências traçadas pelo medo e pela circulação de abusos, atualmente ganham

espaço e são de mera importância, ainda que tido em resistências narrativas moduladas por mulheres e demais vítimas. Por fim, discutir-se-á como o Estado tem se posicionado a respeito do tema.

## **2 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER**

O crime de estupro ainda vitima inúmeras mulheres de todas as idades cotidianamente, não só no Brasil como em todo o mundo, trazendo consequências severas e devastadoras para a vítima, atingindo a esfera física e mental, a curto e longo prazo. Nesse ponto, entre as consequências físicas imediatas estão a gravidez, infecções do aparelho reprodutivo, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), lesões internas, entre outros fatores. Já em longo prazo, as mulheres podem desenvolver distúrbios na esfera da sexualidade, apresentando maior vulnerabilidade para sintomas psiquiátricos, principalmente depressão, pânico, tentativa de suicídio, somatização e dependência de substâncias psicoativas.

Em muitos casos, a realidade superveniente ao fato em que a vítima se encontra é extremamente delicada devido ao trauma sofrido por esta. É comum que após a violência sexual, mulheres independentemente da idade tornem-se vulneráveis e receosas para lidar com qualquer tipo de relacionamento. A maioria direciona-se a um posicionamento passivo mediante às outras pessoas com as quais convivem, vivendo a base do medo e insegurança de serem potencialmente violadas a todo tempo. Dessa forma, é válido ponderar que a maioria das mulheres vítimas do crime de estupro não conseguem voltar a sua condição psicológica inicial antecedente ao fato ocorrido, sendo essencial assim, efetuar a averiguação da condição psíquica da vítima após a situação traumática vivenciada, já que a partir disso, haverá toda uma formação estrutural a fim de servir como base para auxiliar no desenvolvimento das relações interpessoais do sujeito passivo.

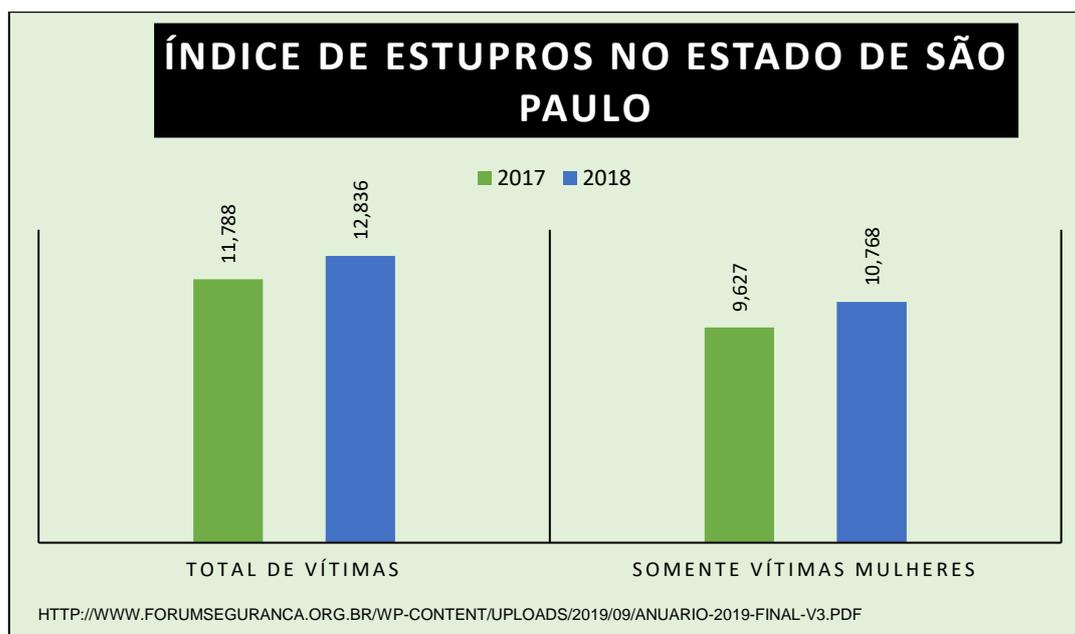
Diante das mais variadas consequências, o suposto delito de certo modo, também reflete e atinge toda a sociedade ao colocar a figura do medo referente ao estupro como um elemento de existência das mulheres que, por sua vez, pode limitar suas decisões e afetar seu pleno potencial de desenvolvimento e sua liberdade.

Segundo Aparecida Gonçalves (Secretária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República),

A violência sexual é a mais cruel forma de violência depois do homicídio, porque é a apropriação do corpo da mulher, isto é, alguém está se apropriando e violentando o que de mais íntimo lhe pertence. Muitas vezes, a mulher que sofre esta violência tem vergonha, medo, tem profunda dificuldade de falar, denunciar ou pedir ajuda. (2013)

No Brasil, uma grande porcentagem das mulheres vitimadas não efetua o registro da queixa devido ao constrangimento e humilhação que possuem, ou até mesmo por medo da reação de seus conhecidos e autoridades, sendo muito comum a veiculação de ameaças direcionadas às vítimas caso estas venham a revelar o trauma ocorrido.

De acordo com alguns apontamentos relacionados a estudos realizados, mulheres vítimas de violência sexual na infância, tornam-se mais vulneráveis para estabelecer relações com homens abusivos e, conseqüentemente, mostram-se menos capazes de proteger suas próprias filhas do infeliz fato. A repetição do abuso com os descendentes é estatisticamente significativa, e em muitas famílias torna-se possível observar a reprodução de uma cultura familiar na qual a violência e o abuso sexual acontecem, protegidos pela lei do silêncio com o suposto segredo percorrendo por várias gerações sem ser denunciado. De outro ponto, é válido enfatizar também que em diversos casos inúmeras mulheres já violentadas em algum momento de vida não conseguem estabelecer nenhuma forma ou modelo de vínculo afetivo com o sexo oposto, permanecendo inviabilizadas a qualquer tipo de relacionamento em decorrência do trauma obtido, que por sua vez, pode causar efeitos pessoais irreversíveis.



Como assevera IRENE OKABE (2010), “Especificamente contra a mulher, a violência sexual persiste no tempo e se estende praticamente por todas as classes sociais em diferentes culturas.” De acordo com o que mostra o Atlas da Violência (Ipea/FBSP) de 2018, ao comparar os dados de violência registrados pelas polícias nos Estados brasileiros e no Sistema Único de Saúde, constata-se que as duas bases de informações possuem uma grande subnotificação, não sendo possível visualizar de modo concreto o grau de dimensão do problema, levando em consideração o tabu findado pela ideologia patriarcal que faz com que as vítimas, em sua grande maioria, não reportem a nenhuma autoridade o crime ocasionado. De acordo com CERQUEIRA E COELHO (2014, p.5), “Estima-se que a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas são estupradas no Brasil e desses casos, 88,5% das vítimas são mulheres.”

No que tange as informações sistematizadas no 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 49.497 casos de estupros foram registrados nas polícias brasileiras no ano de 2018 e, pelos micros dados do Sinan / Dasis / SVS (Secretaria de Vigilância de Saúde) / Ministério da Saúde, houve 22.918 casos de estupro registrados no SUS. Dessa forma, o país contabilizou mais de 66 mil casos de violência sexual, correspondendo a mais de 180 estupros por dia. Dentro dessa concepção, considerando a subnotificação dos eventos traumáticos vivenciados por inúmeras mulheres todos os anos, e também a alta porcentagem estatística desses números, é válido ponderar que esse cenário elevaria a estimativa média para 822 a 1.370 estupros diariamente no Brasil.

O gráfico abaixo demonstra um aumento pertinente no número de casos até o ano de 2018, evento ocorrido em detrimento de inúmeros fatores condicionalizantes para sua efetivação.



O número referente ao ano de 2018 é o mais alto desde 2009, quando ocorreu a mudança na tipificação do crime de estupro e o atentado violento ao pudor passou a ser enquadrado como o crime previsto no art. 213, do Código Penal. Segundo relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas 7,5% das vítimas de violência sexual no Brasil notificam a polícia, sendo este um percentual que varia entre 16% e 32% nos Estados Unidos. Os dados ainda apontam que 76% das mulheres possuem algum vínculo com o infrator, colocando assim o espaço doméstico como um dos locais mais violentos devido ao fator da confiança que se incorpora ao local. Dessa forma, é de extrema necessidade que as instituições e autoridades deem maior visibilidade a questão que vitima inúmeros gêneros femininos a cada dia ao redor do país, levando em consideração as características, cenário, condições e ambiente em que o sujeito passivo se encontra.

Um dos pontos críticos que dificultam o levantamento estatístico do delito refere-se ao âmbito das relações afetivas. Nele, muitas vezes, o estupro não é identificado, pois embora menos visibilizado, o crime pode ser cometido tanto por desconhecidos como por conhecidos, incluindo relações como o namoro ou casamento, que ocorre quando a relação sexual é exercida sem o consentimento da mulher. Desde 2013, o Brasil conta

com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento obrigatório e imediato no Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência sexual. De acordo com essa lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 (setenta e duas) horas após a relação sexual. A lei também garante para as vítimas de estupro o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital, amparo médico, psicológico e social, profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública.

A situação traumática pairada sobre a coação e violação do corpo feminino é algo a ser observado minuciosamente e com muita atenção, necessitando de meios alternativos que combatam o escárnio relacionado à dignidade humana da mulher. Algumas medidas que poderiam agir de modo eficaz ao assunto seriam a formulação de políticas públicas de prevenção, proteção e repressão, assim como também maior transparência na produção de dados e entrosamento entre as diferentes instituições do Estado, principalmente as de segurança, de saúde e assistência social para a proteção das vítimas. É necessário divulgar os casos de violência, acolhendo o polo passivo, combatendo sua culpabilização e responsabilizando os agressores, e por fim, salientar campanhas de educação e reflexão para que a sexualidade das mulheres possa ser reconhecida e valorada como uma dimensão importante e positiva da vida, podendo ser exercida de forma livre e responsável mediante aos demais. Torna-se primordial a promoção da desnaturalização de todo um legado discriminatório contra as mulheres em relação a supostos papéis de gênero e padrões rígidos e desiguais de exercício da sexualidade.

## **2.1 DIREITOS HUMANOS**

Os direitos das mulheres foram, pela primeira vez, expressamente reconhecidos no marco da Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, fato ocorrido em junho de 1993. Nesse sentido, a conferência no artigo 18 de sua declaração reconhece que “Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais.”

A violência sexual contra a mulher constitui um obstáculo a que se alcancem os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz, que viola, prejudica ou anula o desfrute por parte dela dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Diante disso, pondera-se que o governo deva combater a violência sexual com medidas severas, pondo ênfase na prevenção de qualquer tipo do delito em espécie e na perseguição dos infratores, devendo ainda criar mecanismos institucionais, ou reforçar os existentes para prevenir todos os atos de violência principalmente contra mulheres e meninas, que são as mais atingidas:

É imprescindível a imediata inclusão das demandas relacionadas aos direitos humanos das mulheres como pauta transversal na atuação das diversas entidades que trabalham com o tema dos direitos humanos, a fim de que o processo de afirmação e reconhecimento de direitos das mulheres seja consolidado. (GONÇALVES, 2013, p. 299)

Cabe destacar, nesse sentido, a violência sexual contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, de direito a uma vida livre de violência sexual e psicológica, levando em consideração que o medo e trauma incutido nas vítimas far-se-ão florescer por um longo período, se não, pelo resto de suas vidas, tornando-as seres limitados de novas experiências.

Os posicionamentos adotados pela Comissão, favoráveis aos direitos humanos das mulheres, podem e devem servir de substrato para a exigibilidade do cumprimento desses direitos, na medida em que contribuem para enfrentar os desafios que ainda se colocam para o pleno reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos e atores sociais. (GONÇALVES, A. Tamara, p. 299)

Ao ratificar a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, os governos se comprometem a adotar uma série de políticas e medidas de prevenção, punição e erradicação de qualquer tipo de violência contra mulheres no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Ademais, o Estado possui o dever de prevenir toda e qualquer discriminação contra a mulher e com base na necessidade em existir lei específica para a sua proteção, ficou reconhecido que os direitos das mulheres são inalienáveis e invioláveis devendo ser respeitada a liberdade e dignidade sexual de cada uma.

## 2.2 REVITIMIZAÇÃO E IMPUNIDADE

No que tange as nuances da revitimização e impunidade, pode-se estabelecer que a devida responsabilização de quem cometeu o estupro (infrator) ainda enfrenta barreiras ideológicas nos Tribunais brasileiros, o que pode ser extremamente difícil para a vítima e, de um modo geral, estimular a aceitação à violência sexual. A título de exemplo, muitas vezes as causas de impedimento ao devido acesso à Justiça pelas mulheres permeia-se pelo fato dos envolvidos duvidarem de quem denuncia. Dessa forma, criando-se em primeiro lugar, uma concepção falsa de que a mulher mente, sendo necessário assim, uma relevante prova para que sua palavra seja confirmada colocando-a numa situação extremamente constrangedora.

Infelizmente, a sociedade impõe algumas regras e comportamentos às mulheres e toda vez que alguma delas deseja romper com esse paradigma imposto, há margem para acontecer uma violência, portanto, colocar em foco o comportamento de quem foi vítima do delito e não o comportamento do autor da infração também é exemplo preponderante do bloqueio existente ao devido acesso à Justiça pelo sujeito passivo. Dessa forma, embora especialistas e vários estudos afirmem que o estigma e o trauma gerados pelo estupro estimulam um pacto de silêncio e a subnotificação deste crime, é comum que se desconfie exageradamente da palavra da mulher que denuncia, atingindo um ponto em que, muitas vezes, a vítima é quem acaba sendo interrogada.

A questão do acesso à justiça implica, muitas vezes, uma revitimização, uma responsabilização indevida das vítimas pela violência que sofreram. Isso se reflete na negação do acesso à justiça e na desqualificação das denúncias das vítimas e de seus familiares, o que se consubstancia em uma verdadeira negação da condição de sujeito igual e participante, de par na sociedade, de titular de direitos e que as mulheres são ainda diuturnamente submetidas. (GONÇALVES, 2013, p. 303)

De acordo com o que aponta uma pesquisa realizada, 58,4% dos homens discordam totalmente de que as mulheres que usam roupas mostrando o corpo merecem ser atacadas, 11,6% discordam parcialmente, 13,2% concordam totalmente, 12,8% concordam parcialmente, enquanto 3,4% deles são neutros. Já em relação ao fato de que se as mulheres soubessem se comportar haveriam menos estupros, 35,3% dos homens concordam totalmente, 23,2% concordam parcialmente, 30,3% discordam totalmente, 7,6% discordam parcialmente, enquanto 2,6% deles são neutros.

Diante de todas essas informações, é muito comum e válido ponderar que nos casos de violência sexual a atribuição social de supostos papéis femininos e masculinos façam com que o comportamento da vítima seja questionado, permitindo que esta reviva a todo momento o trauma vivenciado, tornando-a limitada a questionamentos e eventuais dúvidas sobre seu relato. De fato, a questão de gênero no respectivo delito aparece estritamente associado ao que se espera do sexo feminino, mais especificamente do que se espera de uma mulher “recatada”, assim, caso ela não haja de acordo com o padrão do ponto de vista de uma moral sexual, estará em risco e, muitas vezes, pode acabar sendo apontada como culpada pelos demais pela própria violência sofrida. Dessa forma, de acordo com o seguinte aspecto, a mulher acaba sendo responsabilizada por dominar seus próprios desejos e, ao mesmo tempo, zelar pelo desejo de todos os homens com os quais ela se encontra.

A baixa punibilidade de certo modo tornou-se um padrão, de acordo com o que consta no relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tendo pouca utilização do Sistema de Justiça pelas mulheres vítimas da violência sexual, que não depositam confiança nas instâncias judiciais. Isso acaba por reforçar a insegurança, perpetuando assim a naturalização do delito contra às mulheres e obtendo uma subnotificação dos crimes sexuais na realidade mundial.

O aspecto relacionado ao machismo incutido na sociedade ainda possui grande consistência nos dias atuais. Há quem afirme que a violação é algo natural, inerente do ser humano, sendo essa uma necessidade masculina, física e biológica com a busca incessante do prazer, porém, a afirmação em pauta cai em contradição na medida em que concomitantemente não são todos os homens que a violam, ou seja, nesse ponto é possível visualizar de forma eficaz uma pequena brecha para que se possa compreender primordialmente a origem do machismo, descartando a natureza do âmbito biológico e, com isso, direcionando o pensamento à necessidade de uma reconstrução de ideais, valores, costumes e práticas lesivas a dignidade humana e sexual da mulher.

### **2.3 CULTURA DO ESTUPRO**

O termo “cultura” em si pode possuir diversos aspectos relacionados a diversos fatores, pois mesmo quando não se posiciona de modo consensual, em geral são interpretados como características de teor positivo ou negativo estritamente

interligados com o ambiente em que estão inseridos. No entanto, a cultura pode abrigar comportamentos que respectivamente a sociedade está condicionada e acostumada a anuir, mas, que de certo modo não necessariamente são de grande valia. Dessa maneira, partindo do pressuposto de que todo e qualquer ser humano cresce vivenciando e aprendendo rotineiramente a execução de práticas repetitivas de determinadas atitudes, a tendência para sobre naturalizar certos atos, acreditando que o cidadão enquanto ser racional é tomado por instintos inerentes a ele, que por vezes não podem ser contidos e nem modificados.

Diante disso, surge uma problematização acerca da discussão sobre o tema, pois levando em consideração que o ser humano ocidental não habita mais no seu estado de natureza, seus comportamentos são frutos da cultura na qual se encontra ambientado. Sendo assim, a noção do significado referente ao suposto termo, revela o instrumento adequado para sanar com as exemplificações que neutralizam o comportamento humano, tornando-se extremamente importante a obtenção de determinadas cautelas ao naturalizar certas atitudes, devido a estarem numa posição de condicionalidade decorrentes de uma tradição.

O termo “cultura do estupro” vem sendo utilizado desde meados dos anos de 1970, época na qual ocorreu a chamada segunda onda feminista, com o intuito de apontar comportamentos tanto sutis como também explícitos que relativizam ou silenciam a violência sexual contra a mulher, além disso, é também um tema persistente na pauta de muitas estudiosas do gênero. A palavra “cultura” dentro desse contexto reforça a ideia de que esses eventuais comportamentos realizados pelo sexo oposto ocorrem há séculos, não devendo, em nenhuma hipótese, serem interpretados com um teor de normalidade, impondo até mesmo a concepção de que, se é cultural foi o ser humano quem criou, então, se o homem criou há a possibilidade de mudá-los.

Trata-se, em termos gerais, do compartilhamento de valores, crenças e práticas sobre os papéis de gênero e sobre as interações sexuais que não só permite como também estrutura relações desiguais nas quais o interesse sexual ativo deve conquistar e submeter o objeto de desejo. O que massivamente se configura na fórmula: homens possuem desejo sexual e precisam realizá-lo, conquistando ou subjugando a mulher muitas vezes de forma incansável e de certo modo inconvenientemente. Outra maneira de compreender tais interações seria acusar o polo passivo de uma provocação exagerada, de maneira que

tanto a postura de sedução como a falta de cuidado em esconder o corpo seriam motivos para que o polo ativo sentisse desejo e, com ele, uma necessidade incorrigível de “aliviá-lo”, sendo assim, trata-se de uma lógica que animaliza os homens dos quais simbolicamente ocupam essa posição ativa da relação:

A sexualidade não é exercida livre e plenamente pelas mulheres, já que ao largo de suas vidas, sobre elas são exercidos diversos controles, a partir de diferentes instituições sociais. Como parte da discriminação que sofrem, as mulheres são privadas do direito a decidir o desfrute de sua sexualidade, reprimindo-se e punindo-se moralmente aquelas que o pretendam.” (BALLINAS, 1997, p.62)

Já é certo que, diariamente nos deparamos com noticiários que apontam um grande índice de divulgação relacionados aos casos de estupro, e dessa porcentagem, sabemos que apenas uma pequena parcela chega ao conhecimento das autoridades públicas e da mídia. No Brasil, como mencionado anteriormente, encontra-se estimado que cerca de 527 (quinhentos e vinte e sete) mil tentativas e consumação do referente crime são abordados no país, sendo potencialmente diversificados os motivos para que as denúncias não sejam obtidas, porém, todos relacionados com o fato de que, socialmente, incorre a imputação pela culpa do ato à própria vítima, ao mesmo tempo em que há a vitimização do estuprador. Com isso, a reprodução da suposta imputação de culpa vitima duplamente a mulher, invertendo o teor da culpabilidade do fato ocorrido.

As ideologias de modo consubstanciado, permeiam-se em um conjunto de falsas ideias reiteradas para justificar a inferioridade de um grupo de indivíduos por serem quem são. A título de exemplo, é válido citar a ideologia de gênero que fixa rígidos papéis para o homem e a mulher, colocando o gênero feminino numa posição subalterna e dependente do homem, tanto financeiramente como também emocionalmente. Durante muito tempo, a violência sexual contra a mulher ganhou ares de “romance”, passando a ser naturalizada inclusive até os dias atuais. A sociedade passou constantemente por várias culturas e tempos históricos, quando a mulher ficou contemplada como um mero objeto de existência condicionada a servir aos homens.

Vivendo em uma posição dita como desumana, em termos gerais, nenhuma afronta à humanidade do sexo feminino foi prontamente repudiada, e nem mesmo os crimes, esses que sempre foram minimizados. Alguns modelos da banalização

de violência sexual empregados contra a mulher são antigos, e a romantização desses fatos pode ser constatada pela literatura.

Na Grécia, temos a mais alta divindade do panteão Grego, que se divertia sexualmente raptando e estuprando mulheres, como foi o caso de Europa, cujo estupro lhe rendeu uma gravidez. O mito conta que Zeus, metamorfoseou-se em um touro branco, e quando Europa colhia Flores o avistou e encantou-se, foi acariciá-lo e num momento de distração, Zeus a raptou e a levou para a ilha de Creta, onde sem revelar sua identidade, estuprou e a engravidou, dessa maneira, Europa foi mãe de Minos, que tornaria-se rei de Creta. Quanto a este caso não houve protesto, ninguém se indignou. Os Tempos Bíblicos, relatados no velho testamento também são um grande exemplo, quando a mulher era caracterizada como propriedade masculina, previsto por lei. De acordo com Êxodos 20:17, “a mulher aparece listada entre os bens materiais dos homens”. Em Israel, assim como em todo Oriente Médio, o ato do estupro não era entendido como uma violência, mas sim como um adultério, logo, visto que a mulher era tida como propriedade do homem, a vítima do crime era o homem, que detinha a propriedade que fora “danificada”.

No Brasil, a história relacionada ao estupro ocorre desde o descobrimento do país, quando os portugueses encontravam as mulheres indígenas e devastadoramente as violentavam, obtendo-se assim o início da miscigenação do povo brasileiro. Mais adiante, com a chegada dos negros para fins de servirem no sistema de escravidão aos seus senhores, muitas mulheres negras eram atacadas sexualmente por seus superiores, tornando-se apenas propriedades como bens móveis sub-humanos que não detinham nenhum valor. Nesse ponto de vista, a compreensão do aspecto de objetificação do papel feminino faz-se mais evidente perante a sociedade, perpetrando a ideia de “coisificação”, pois a desvalorização da sua dignidade humana e sexual reflete e atinge diversos universos femininos até hoje.

Há apenas uma década iniciou-se no Brasil as tratativas relacionadas a cultura do estupro. No Código Civil de 1916, o homem era considerado chefe de família e a mulher era relativamente incapaz, logo, em 1979 iniciou-se a discussão acerca da possibilidade da responsabilização por parte do marido pelo estupro da esposa, já que a ideologia até então pairada sobre inúmeras gerações e fixada pelo patriarcado era a de propriedade, submissão e servidão sexual. Em 1988, a Constituição Federal foi modificada, dando à mulher igualdade das funções incorporadas ao âmbito familiar. No

que se refere ao estupro, apenas em 2009 houve alterações na lei tornando-o um crime contra a mulher, porque anteriormente o fato era descrito como um ataque ao homem, pai ou marido que tivesse sua integridade moral afrontada e de certa maneira manchada devido ao ataque sexual sofrido pela vítima. Com o advento da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o estupro passou a ser um crime contra a dignidade e liberdade sexual.

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação - exploração da categoria social homens – exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais diante dos ditames do patriarca, tendo este a necessidade de fazer uso a violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115)

Para CHAUI (1985):

A violência não é só violação ou transgressão de normas. Em primeiro lugar se dá como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (CHAUI, 1985, p. 35)

Logo, de acordo com BRASIL (2013), “cerca de 52,4% das mulheres sentem medo de ser vítima de agressão sexual.” Sendo assim, as reações públicas a episódios de abuso e estupro tendem a questionar o fato e a moralidade adequada da vítima, como essa provocou o ocorrido ou como não cuidou o suficiente para que o polo desejante pudesse ser contido. A culpa e o medo por sua vez, frequentes nas narrativas da vítima e na concepção das mulheres, passam a embasar e limitar boa parte dos seus engajamentos, com os espaços, as pessoas e os projetos pessoais.

### **2.3.1 IDEIAS PROPAGADAS**

A cultura do estupro se estabelece a partir da aceitação do crime como forma de punição social, banalizado a ponto de ser neutralizado pela sociedade, viabilizando uma misoginia exposta perante discursos que culpabilizam as vítimas, além disso, normaliza o

comportamento sexual violento dos homens, afetando os direitos humanos relacionados às mulheres. Partindo do consentimento, esse termo é um conceito-chave para que haja a compreensão da existência de uma diferença explícita no que tange as interações sexuais consensuais e forçadas, posicionando de modo claro que, a anuência de ambas as partes para a execução do ato sexual é primordial para o envolvimento dos sujeitos a fim de que nenhum direito seja violado, caso contrário, qualquer ação que vá na contramão desse modelo moralíssimo no qual a parte realiza ações sexuais sem a devida anuência do outro, o fato caracteriza-se então no crime de estupro.

Observa-se dentro da concepção, três pontos de alta relevância e pertinência defendidos pelas mulheres. O primeiro deles é o famoso “NÃO É NÃO”, ou seja, a negativa por parte do sexo feminino é vista na maioria dos casos como parte da interação sexual sendo interpretado como um jogo de sedução, fazendo com que a liberdade sexual da mulher seja atingida, constringendo-a e colocando-a numa posição passiva frente ao polo ativo. A segunda é o “MULHER NÃO É OBJETO”, relacionado ao fato de que, quando homens avaliam o caráter ou intenção de uma mulher pela sua aparência física ou por suas vestimentas, de fato eles não estão a considerando como um indivíduo, mas sim, como um objeto, logo, um objeto não se vale de opinião própria, sendo apenas o que ele mostra ser, sendo viável assim, fazer com ele o que bem entender. Por fim, o “ELA NÃO PEDIU POR ISSO”, pois, ao contrário do que acontece na maioria dos crimes, em que basta as vítimas apenas informarem às autoridades aquilo que sofreram mediante ao fato criminoso sendo estas compreendidas de prontidão, as vítimas do estupro não são legitimadas desde o início, e sim colocadas muitas vezes em dúvida sobre seus relatos, ficando sujeitas a inúmeros questionamentos e limitando-se a contraposições sobre sua manifestação.

Infelizmente, a cultura do estupro normaliza a violência sexual, visto que as pessoas não são ensinadas a não estuprar, mas sim, ensinadas a não serem estupradas. O machismo ainda perpetra significativamente no âmbito da sociedade, sendo visível a objetificação do corpo feminino e a romantização do perseguidor, nas imagens publicitárias, filmes, novelas, marketing, livros e seriados. A cultura do estupro, a misoginia, o machismo e a estrutura patriarcal estão intimamente interligadas e são assunto de todos, pois englobam uma grave violação dos direitos humanos que atingem cotidianamente mulheres de modo desproporcional, tornando-se cada vez mais relutante a voz feminina mediante aos acontecimentos.

### 2.3.2 PAPEL DA EDUCAÇÃO NA CULTURA DO ESTUPRO

Desde que nascem, os seres humanos vivenciam certas experiências sociais que são determinadas devido a serem do sexo feminino ou masculino, aprendendo como agir, o que vestir, fazendo assim com que as características de gênero sejam pré-definidas, ficando todos limitados a discursos referentes do que é permitido e mais adequado para uns, proibido e menos coerente para outros.

Principalmente nas escolas, a questão de gênero sempre se fez presente ocasionando maiores desigualdades, partindo do exemplo da formação de filas separadas, onde em um lado estão os meninos e em outro as meninas, como também a concepção de que meninos não devem chorar e de que meninas não podem usar shorts para não serem reprimidas ou assediadas. Sendo assim, a educação escolar, de certo modo, não contribui significativamente para a quebra de um padrão rígido, pois é válido dizer que, a separação dos gêneros, logo na fase inicial das suas relações sociais, ocasiona maiores diversidades entre os indivíduos, colocando o sexo masculino em superioridade e reproduzindo o que a sociedade de modo geral prega.

É extremamente necessário que o combate a esse tipo de crime passe pela educação e também pelo entendimento do que significa “consentir”, colocando em pauta o que é limite e respeito nas relações interpessoais. A mentalidade de que a mulher se constitui como um ser inferior ao sexo masculino mediante fatores biológicos “determinantes” aliados às teorias de cunho social que se utiliza de bases biológicas ou religiosas para justificar as opressões ao sexo feminino, com a finalidade de manter vivo o sistema capitalista patriarcal, é uma visão que ainda predomina em nossa sociedade, e é responsável por continuar promovendo desigualdades de gênero e contribuindo com a grande incidência de casos de violência sexual contra a mulher, além de refletir diretamente nos papéis sociais, e nas posições que a mulher ocupa na sociedade, inclusive no mercado de trabalho.

Essa visão machista, sexista, ainda é encarada com naturalidade e, muitas vezes se percebida, é tida como uma situação irrelevante, sem necessidade de interferências e reflexões sobre determinadas posturas propagadas com teor de masculinidade. Com isso, as pessoas precisam aprender a respeitar os demais e não viabilizar a existência de uma

diferença de poder, em que um acredita na possibilidade de dominar o outro. Nesse sentido, a escola, ciente do cumprimento de sua função social e comprometida com a formação intelectual e científica de seus alunos, deve contribuir conscientizando, de modo pertinente, o que tange as práticas discriminatórias que já estão arraigadas, buscando modificar a mentalidade machista existente em prol das futuras gerações.

Dessa forma, o que se espera das famílias e dos institutos escolares é que auxiliem na construção de um mundo mais igualitário entre homens e mulheres, sendo este um exercício diário que pode se materializar sobre pequenos gestos que refletirão cordialmente na vida adulta, como por exemplo, atentar-se em não reproduzir discursos e atitudes segregacionistas, não contribuir com a invisibilidade feminina, não estimular a rivalidade e a competição entre os sexos, intervir nos conflitos de cunho discriminatório, posicionar-se eficazmente contra todas as formas de injustiça e discriminação, propiciar momentos de reflexão, e para finalizar, desenvolver projetos coletivos e interdisciplinares que favoreçam a análise dos papéis sociais atribuídos aos sexos.

### **2.3.3 COMBATE AO MACHISMO E A CULTURA DO ESTUPRO**

A cultura do estupro abrange todo o espectro comportamental e cultural que subjuga o corpo da mulher, criando assim um contexto para a violência a ser empregada. Não obstante, esses comportamentos e culturas não se dão necessariamente como aceitos ou legitimados pela sociedade, mas por outro lado, são negligenciados, naturalizados e neutralizados por grande parte dos seres humanos.

Combater a cultura do estupro implica estarmos atentos a toda e qualquer atitude cotidiana que agride a liberdade sexual da mulher. As duas palavras-chave que auxiliam nesse processo são consenso e respeito. É de extrema precisão respeitar efetivamente a mulher enquanto indivíduo, com seus desejos, ambições, medos e sonhos, pois ela não é uma objetificação a ser apreciada e também não é obrigada a satisfazer necessidades sexuais das quais não compartilha. Tendo em vista que o estupro é um dos crimes menos reportados às autoridades, é necessário encorajar e empoderar as vítimas para que recorram a elas, fazendo também com que as instituições melhorem o acolhimento destas que se encontram em situações de vulnerabilidade física e psicológica.

É preciso exigir do poder público campanhas educativas que visem atingir todas as faixas etárias, tornando viável o combate à violência sexual contra as mulheres juntamente à cultura do estupro, desconstruindo a ideologia machista através de um viés educativo. Também é importante e necessário um posicionamento firme contra setores conservadores, que tentam interferir e inviabilizar as políticas públicas que se orientam a fim de atender os direitos das mulheres. Por fim, é preciso punição de aspecto proporcional e efetivo para os estupradores, contando também com certa reeducação interna através de atividades diversas, com o intuito de possibilitar um retorno a sociedade que não ofereça riscos a integridade física e dignidade humana da mulher.

### **3 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência, em suas mais diversas formas de expressão, sempre esteve presente na história de crianças e adolescentes. Embora pareça ser um problema contemporâneo, ela é fruto de um processo histórico que colocou a criança em lugar de pouca atenção e visibilidade, tanto no âmbito da família, como da sociedade e do poder público, fato que se justifica por não ter sido o infante, por muito tempo, considerado sujeito de direitos e merecedor de efetiva proteção.

A violação sexual contra crianças e adolescentes é considerada um grave problema de saúde pública, de escala mundial, presente em muitos países. Atualmente, no Brasil, essa problemática vem tomando uma vasta proporção diante das diversas denúncias de violências sexuais, principalmente, envolvendo menores de 14 anos, intitulados como vulneráveis pela Lei nº 12.015/09, justamente onde uma das formas de violência sexual infantil é o tipificado pelo Código Penal Brasileiro, denominado estupro de vulnerável, previsto mais especificamente no artigo 217-A contido no Título VI “Dos crimes contra a dignidade sexual” que traz a seguinte redação:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Sendo um crime clandestino, geralmente praticado longe dos olhos de testemunhas, às escuras, em locais ermos e isolados ou em ambientes privados, ocorrendo

na maioria das vezes em uma relação intrafamiliar, tais circunstâncias fazem com que haja uma colaboração significativa no que diz respeito a dificuldade de combater o problema em questão.

Essa violação de direitos do respectivo grupo interfere diretamente no desenvolvimento da sexualidade saudável e nas dimensões psicossociais, causando danos muitas vezes irreversíveis. É importante destacar que a violência sexual contra crianças e adolescentes faz parte do dia a dia da sociedade brasileira, sendo dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar todos os direitos fundamentais e específicos para esses infantes, combatendo toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que venham a sofrer ou se sintam ameaçados, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o suposto delito proporciona violação em vários sentidos: de direitos humanos, direitos e desenvolvimento sexuais, de poder, do que a vítima pode compreender, consentir e fazer, de tabus, de papéis sociais e familiares, acarretando consequências para o desenvolvimento do indivíduo.

Muitos relatos de violência sexual já se tornaram rotineiros dentro da sociedade brasileira, estando relacionados a questões sociais, econômicas e culturais, proporcionando para aqueles que tomam ciência dos acontecimentos certa repulsa e inconformismo. Ocorre que o delito se torna um transtorno ainda maior quando se trata de vítimas menores, pois devido estarem em processo de desenvolvimento encontram-se em situações de maior vulnerabilidade e passividade.

As iniciativas legislativas frente a proteção dos direitos da criança e do adolescente só ocorreram, no Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, através de seu Artigo 227, caput, tornando-se o marco da mudança da Doutrina de Situação Irregular. Nela não houve diferença entre um jovem que estivesse em situação de carência, abandono ou delinquência, para a Doutrina da Proteção Integral em que passaram a ser sujeito de todos os direitos universalmente reconhecidos e merecedores dessa total proteção, em razão de se encontrarem em estágio de desenvolvimento físico, psíquico e social.

Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Para garantir a efetivação dos direitos fundamentais, tornou-se necessária a elaboração de um instrumento legal, nascendo assim, a Lei Federal nº 8.069/90, intitulada como Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que garantiu aos menores de 18 anos seus direitos fundamentais especiais e específicos, sendo universalmente reconhecidos. Deste modo, com o advento do Estatuto, crianças e adolescentes passaram a ser destinatários da proteção integral, tendo um tratamento jurídico diferenciado, em razão de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, gerando responsabilidade aos familiares, à esfera pública e aos demais, assegurarem a sua efetividade. Dessa forma, afirma o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

É de extrema importância saber identificar a pessoa em desenvolvimento como criança ou adolescente, devido a cada categoria receber tratamento especial e distinto pelo ECA. Dessa maneira, estabeleceu-se como criança quem encontra-se na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, e adolescentes àqueles pertencentes à faixa de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (incompletos). Como preceitua o Artigo 2º do Estatuto:

Art. 2º. “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Vale ressaltar que também é vedada qualquer prática lesiva ao desenvolvimento desses indivíduos, conforme encontra-se estabelecido nos termos do Artigo 227, §4 CF, e no Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.227. § 4º, CF. “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Art. 5º, ECA. “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Os casos de afronta aos direitos do público infanto-juvenil são pertinentemente cada vez mais comuns, principalmente quanto aos casos de violência sexual, sendo qualquer envolvimento de uma criança ou adolescente em uma atividade sexual que ela não compreende, nem consente, podendo ser com um adulto, ou entre uma criança e adolescente que devido à idade ou o grau de desenvolvimento, estabelece uma relação de confiança, poder, coação e sedução com a vítima abusada. Muitas vezes, essas atitudes não deixam marcas visíveis, dificultando pertinentemente a sua comprovação.

Essa violência ocorre em todas as classes sociais, porém nas classes mais baixas esses abusos são mais aparentes, chegando com mais frequência aos serviços públicos de atendimento, existindo em suas mais diversas formas de expressão, sempre estando presente na história de crianças e adolescentes.

O Brasil verificou em 1993, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), um imenso número e as complexas dinâmicas que engendram a violência sexual contra crianças e adolescentes. Somente em 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, e, posteriormente, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instalado como uma instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, para monitoramento da implementação do respectivo ideal.<sup>1</sup>

O plano parte do objetivo geral de “estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”, tendo como objetivos específicos:

- Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada;

---

<sup>1</sup> AZAMBUJA, F., FERREIRA, M., Violência Sexual contra crianças e adolescentes, 2011, Artmed Editora S.A. p.34

- Promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando ao fim da violência sexual;
- Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização,
- Fortalecer o protagonismo Infante-Juvenil.

Para atingir esses objetivos, o Plano estabelece um quadro operativo que se estrutura nos seguintes eixos estratégicos:

- Análise da Situação

Conhecendo o fenômeno da violência sexual em todo o país; realizando diagnósticos da situação do enfrentamento da problemática, verificando as condições e garantias de financiamento do Plano, assim como seu monitoramento e avaliação.

- Mobilização e Articulação

Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática, divulgar o posicionamento do Brasil relacionado às violações de cunho sexual e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

- Defesa e Responsabilização

Atualizar a legislação sobre crimes sexuais; combater a impunidade; disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policial, assim como implantar e implementar os Conselhos Tutelares, SIPA e as delegacias especializadas de crimes contra crianças e adolescentes.

- Atendimento

Efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias por profissionais especializados e capacitados.

- Prevenção

Assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua autodefesa; atuar junto à Frente Parlamentar no sentido de implementar legislação referente à internet.

- Protagonismo Infante-Juvenil

Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional.<sup>2</sup>

Somente com a Constituição Federal de 1988 e com a implantação do ECA (Estatuto da criança e do adolescente) em 1990, em consonância com a Convenção das Nações Unidas, as diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes, bem como as demais ações que violam os direitos desses sujeitos, ganharam maior visibilidade e o Estado passou a prestar assistência à essa população que concomitantemente foi vítima dos mais variados tipos de violência em suas diversas nuances. Além disso, houve a efetivação da proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a superação das situações que violam os seus direitos, e a necessidade de pensar na forma de como o Estado, a família e a sociedade devem articular com vistas à garantia dessa proteção e desses direitos pertencentes a elas.

Importante ressaltar que a dignidade sexual é um princípio que deriva de um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecida como um dos fundamentos do Artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Conforme estabelece CAPEZ (2016, p.19), “A tutela da dignidade sexual, no caso, está diretamente ligada à liberdade de autodeterminação sexual da vítima, à sua preservação no aspecto psicológico, moral e físico, de forma a manter íntegra sua personalidade”. Nesse sentido, as práticas executadas contra os menores são cruéis e criminosas, capazes de proporcionar marcas extremamente profundas no aspecto físico, psicológico e psicossocial da vítima.

O suposto crime viabiliza inúmeras interfaces, sendo reconhecido como um fenômeno mundial que não está associado apenas à pobreza e à miséria, pois, ao contrário do que muitos imaginam, a violência sexual atinge todas as classes sociais e está ligada

---

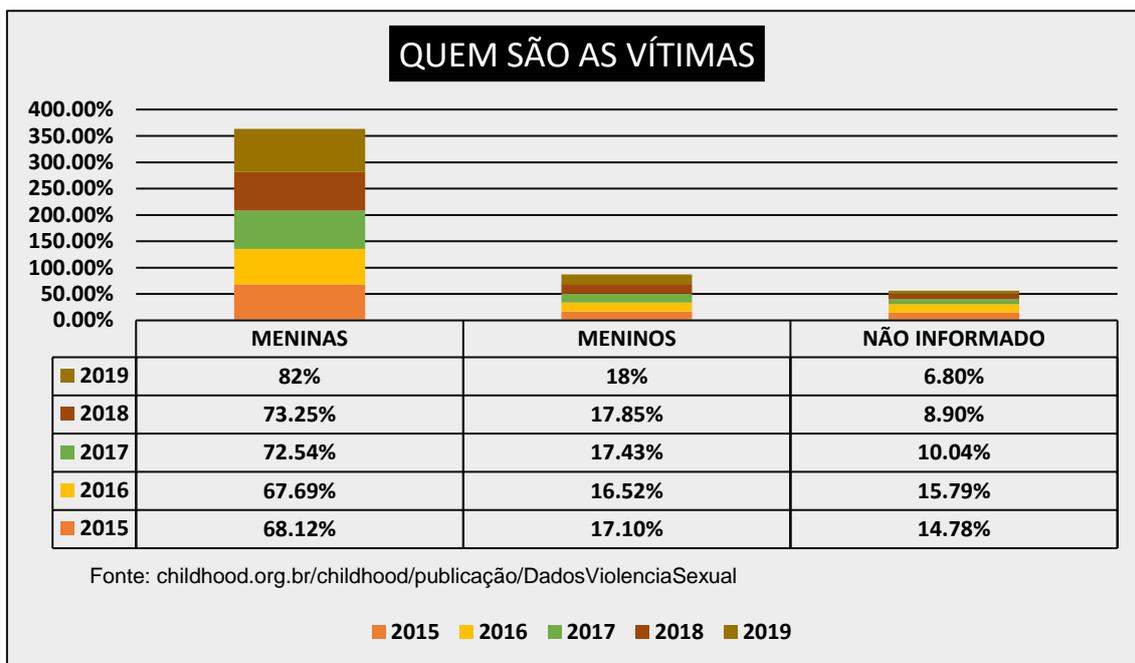
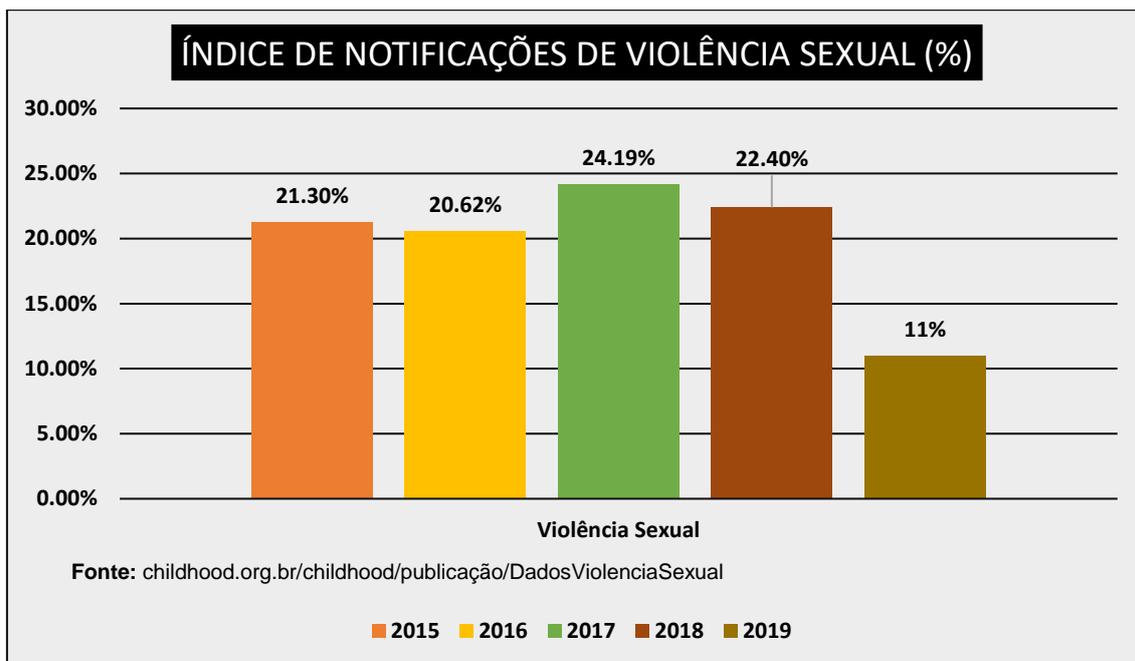
<sup>2</sup> AZAMBUJA, F., FERREIRA, M., Violência Sexual contra crianças e adolescentes, 2011, Artmed Editora S.A. p.35

também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre gêneros, entre adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres.

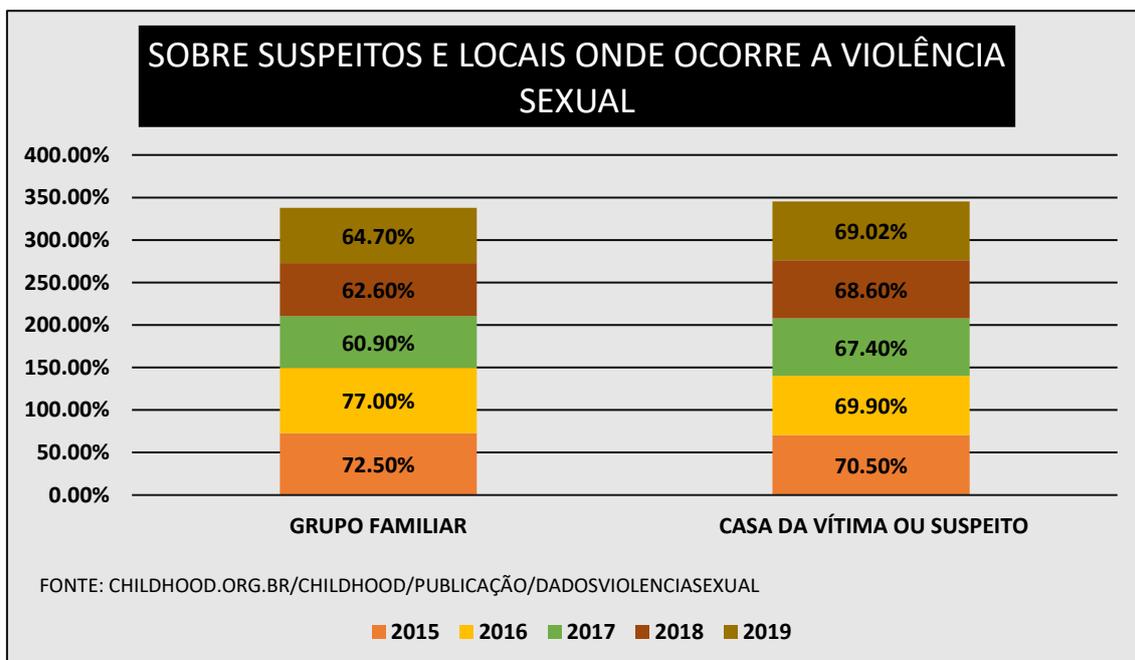
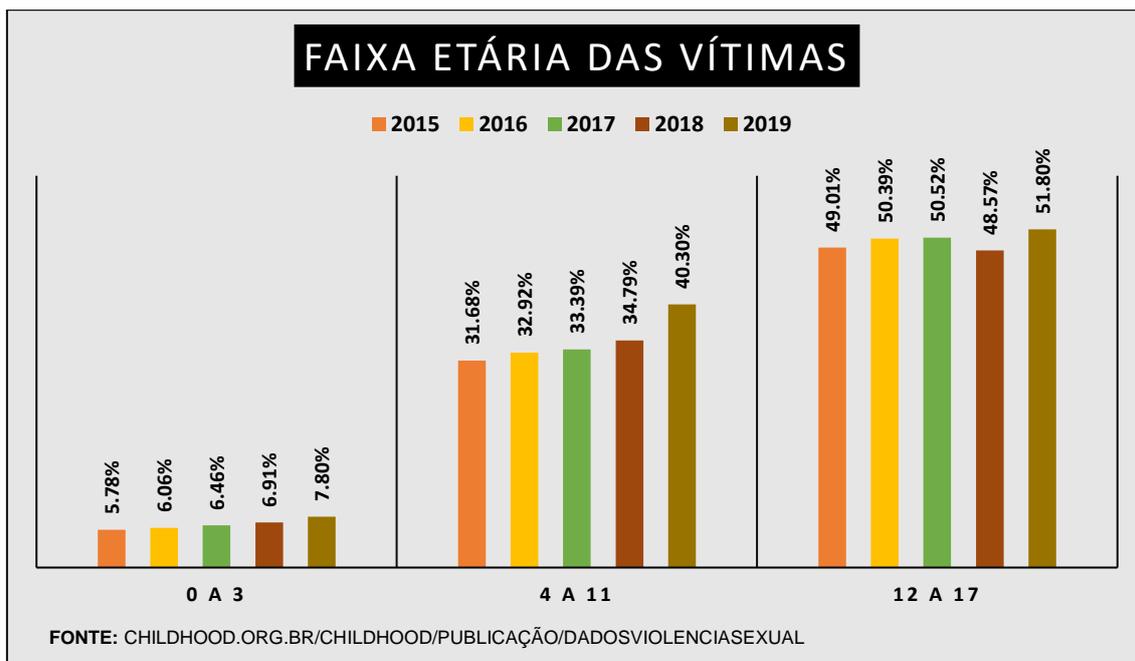
A palavra violência tem origem no latim vis (força), e pode ser definida como “qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência de pessoa ou coisa”. Segundo CHAUI (1998, p.1), “abrange tudo o que ocorre forçosamente contra a espontaneidade, a vontade, a liberdade e/ou a natureza de algum ser.” É também todo ato de violação e transgressão aos valores positivos e conseqüentemente, caracteriza-se numa ação de brutalidade envolvendo maus-tratos, abuso físico, sexual e automaticamente psíquico contra o sujeito, pressupondo as relações intersubjetivas e sociais determinadas pela opressão, intimidação e pelo medo pertinente ao polo passivo.

O Ministério da Saúde, como integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e grande interessado pela temática da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, compreende que é preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livre de violências e exploração sexual. Normalmente, quando ocorre potencialmente a violação em questão, outros direitos conseqüentemente também foram afetados, tornando-as vítimas de negligência, violência física e psicológica.

Segundo os dados do Disque Direitos Humanos – Disque 100 e também da Childhood Brasil, em 2019 foram registradas 86.837 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, o que demonstra aproximadamente 13,9% a mais relacionado ao ano anterior, contabilizando 76.216 notificações. É fato que, o número de denúncias não corresponde ao número de casos efetivamente constatados, mas supõe uma breve ideia do alcance e abrangência do problema.

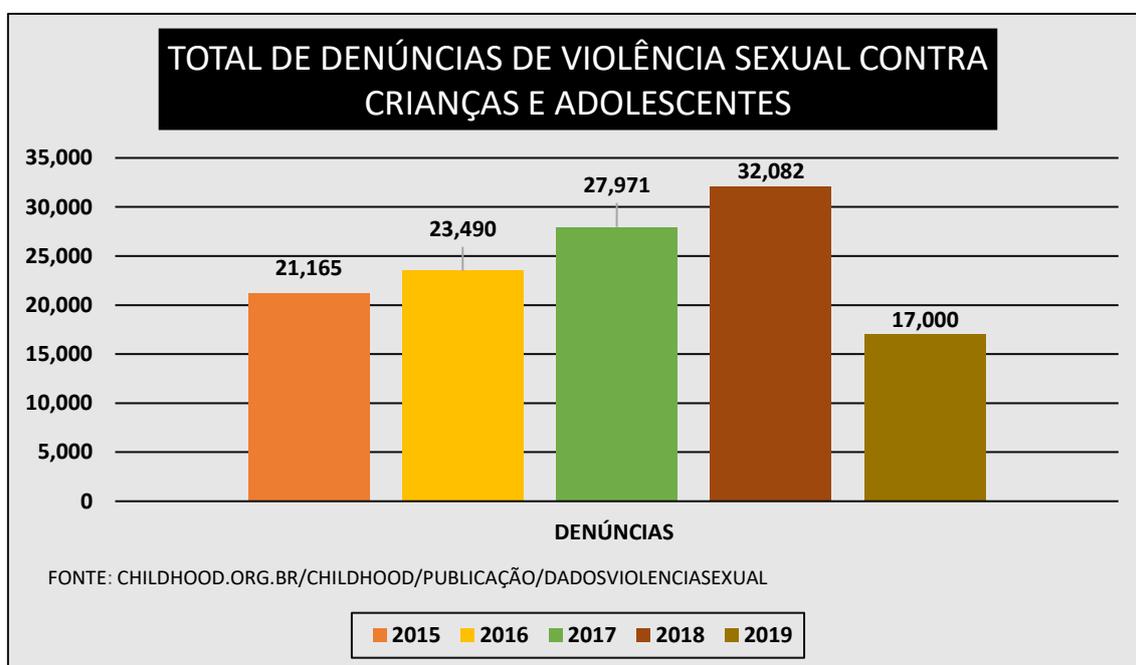


Em relação a faixa etária das vítimas, entre os anos de 2011 e 2014, pela classificação utilizada nesse período, a mais frequente era de 8 a 14 anos. Todavia, a partir do ano de 2015, foi adotada uma nova classificação etária, ficando mais frequente as idades de 12 a 17 anos.



O índice de notificações do ano de 2018 é o maior desde 2011, quando o Brasil chegou a registrar ao menos 32 (trinta e dois) mil casos do delito, segundo o Ministério da Saúde. Já no ano de 2019, a violência sexual contra crianças e adolescentes correspondeu a 11% dos 159 (cento e cinquenta e nove) mil registros feitos pelo canal do Governo, número que pode ser ainda maior devido à subnotificação e ao preconceito social.

Atualmente, com o isolamento social devido a pandemia da COVID-19, a maioria dos brasileiros convive com a nova rotina, que já foi adotada por diversos países, a fim de reduzir o contágio e a letalidade do vírus. Porém, essa realidade de famílias reunidas em suas residências não significa que segmentos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, estejam protegidos. Pelo levantamento do Governo Federal, crianças e adolescentes são o quarto grupo com maior incidência de denúncias em relação a violência sexual. Segundo o Ministério, foram registradas 1.133 (mil cento e trinta e três) denúncias entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) de março de 2020, sendo este o período que coincide com as medidas de confinamento e com o início da suspensão das aulas em vários Estados.<sup>3</sup>

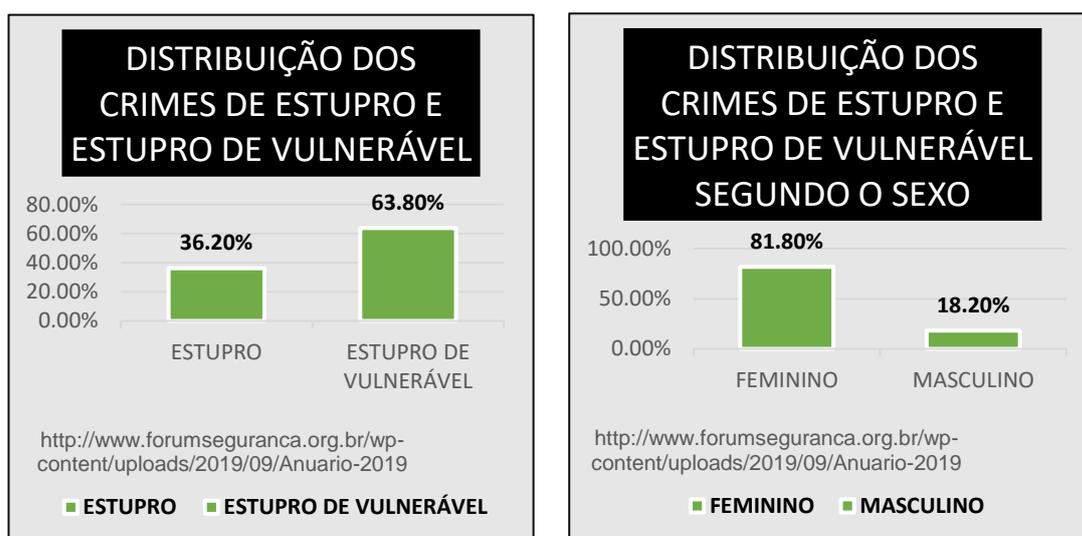


Segundo dados do Fórum de Segurança Pública, entre 2017 e 2018, quatro meninas de até 13 (treze) anos foram estupradas a cada hora no país, correspondendo a 180 (cento e oitenta) estupros por dia. Dessas vítimas, 50,9% eram negras e 48,5% brancas. Ainda de acordo com os dados da segurança pública, foram notificados 66.041 (sessenta e seis mil e quarenta e um) casos de violência sexual no ano de 2018 no Brasil. Logo, ao analisar os dados sobre estupro, percebe-se que 63,8% são cometidos contra vulneráveis (vítima pessoa menor de 14 (quatorze) anos). Das crianças e adolescente

<sup>3</sup> Fonte: [childhood.org.br/childhood/publicação/DadosViolenciaSexual](http://childhood.org.br/childhood/publicação/DadosViolenciaSexual)

vítimas de violência sexual 81,8% são do sexo feminino, 18,2% do sexo masculino e 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor.

A violência, pelo número de vítimas e pela magnitude de sequelas orgânicas e emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em muitos países. O setor saúde constitui a encruzilhada para onde se convergem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os serviços de urgência, atenção especializada, reabilitação física, psicológica e assistência social. (OPAS, 1993, p.3)

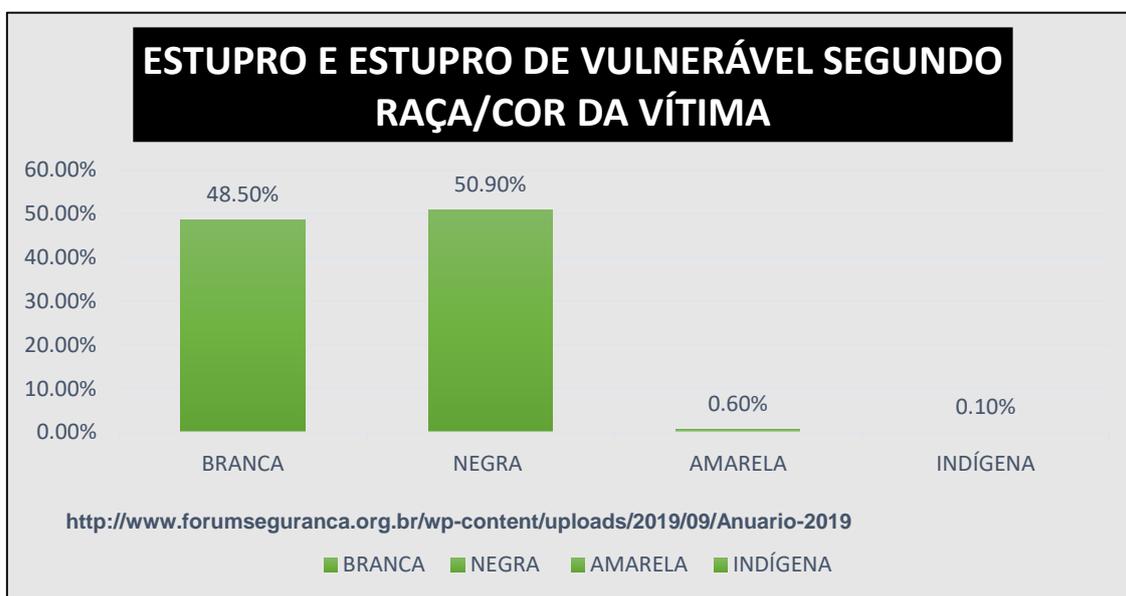


Ao analisarmos os dados referentes ao estupro, nota-se que 63,8% são cometidos contra vulneráveis (menores de 14 anos), os quais são considerados juridicamente incapazes. É importante ressaltar que o estupro é uma violência sexual circunscrita por manifestações abusivas de poder e marcadores de gênero, logo, não se trata de uma expressão de um tipo de sexualidade brutalizada ou desenfreada, mas de uma forma de dominação.<sup>4</sup>

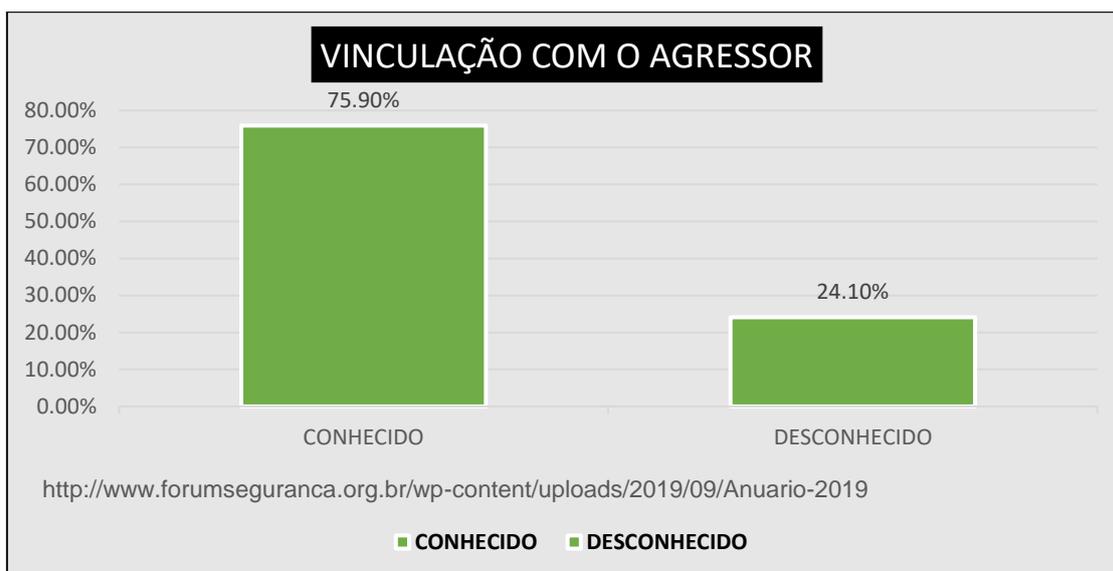
De acordo com os registros de estupro e estupro de vulnerável relacionados aos anos de 2017 e 2018, 81,8% do grupo vitimizado são do sexo feminino, o que evidencia a desigualdade de gênero como uma das raízes da violência sexual.

<sup>4</sup> Estupro no Brasil: As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Assim sendo, em relação ao recorte racial das vítimas, as pessoas negras correspondem a 50,9% delas e as brancas, 48,5%. A informação acrescida de uma análise de gênero revela a amplitude da vulnerabilidade de mulheres como principais vítimas de violências sexuais no país. Consonante a outros estudos abordados sobre o respectivo assunto, o principal grupo vitimizado são meninas jovens, no qual, 26,8% possuem, no máximo, apenas 9 anos de idade. As pesquisas e notícias sobre violência sexual evidenciam as vítimas femininas por constituírem a maior parcela dos casos, no entanto, a título de curiosidade, o estupro cometido contra meninos levanta questões específicas, já que o delito quando cometido contra o gênero masculino, ocorre, em sua grande maioria, aos 7 anos de idade.



Vale ressaltar que 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor, podendo ser parentes, companheiros, amigos e outros, como consta na tabela abaixo:



A magnitude das estatísticas vem mantendo o mesmo nível de padronização há algumas décadas. De acordo com o que algumas pesquisas apontam, desde os anos de 1990, o abuso sexual, em geral, vem sendo praticado por membros da família ou até mesmo por pessoas de confiança dos menores, revelando padrões assustadores de violência. Entretanto, esse quadro torna-se ainda mais grave na medida em que os depoimentos dos infantes são questionados por falta de credibilidade, além do silêncio e da cumplicidade entre os parentes envolvidos.<sup>5</sup>

### 3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

A violência sexual intrafamiliar caracteriza-se em um problema grave e ascendente no âmbito da sociedade, violando gravemente os direitos humanos e ocasionando marcas profundas no desenvolvimento físico, psicológico, emocional, e social da vítima, mormente quando esta se trata de criança. De certa forma, o núcleo familiar fica devastado, marcado pela revolta e também pelo sentimento de culpa por não ter sido capaz de perceber, a tempo, o problema e evitar danos eventualmente mais graves.

Especificamente, a violência sexual intrafamiliar, em suas diferentes manifestações, destaca-se por sua universalidade, sendo praticada em todas as culturas, sociedades, religiões e classes sociais, embora sua ocorrência seja mais evidente nas classes empobrecidas, tendo em vista os diversos processos de exclusão e/ou de inclusão

<sup>5</sup> Fonte: [childhood.org.br/childhood/publicação/DadosViolenciaSexual](http://childhood.org.br/childhood/publicação/DadosViolenciaSexual)

social precária que vivenciam.<sup>6</sup> Esses decorrem de aspectos como a pobreza, desemprego, inaccessão às políticas públicas, dentre outros direitos que não lhes são garantidos, o que acaba viabilizando fatores de desproteção dos membros que a constituem, especialmente os menores.

O delito em pauta torna-se complexo não apenas por tratar de um conflito que influi diretamente na formação e desenvolvimento de um ser, mas também por abordar a intervenção da esfera pública no meio privado, quando a esfera privada já não é mais capaz de cumprir com a sua função social. Afinal, se a vida da criança e do adolescente não estiverem fundadas e estruturadas de acordo com preceitos de direitos, a sociedade que esta irá representar também não estará. Atualmente, como dito anteriormente, a lei impõe inúmeras medidas de proteção a fim de assegurar-lhe direitos e viabilizar a garantia do seu devido desenvolvimento.

A efetivação da proteção e segurança dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a superação das situações que os violam, requerem refletir na maneira de como o Estado, a família e a sociedade articulam-se com vistas à assegurar tal garantia.<sup>7</sup> Destarte, exige-se como forma de solucionar o suposto problema, a implementação de políticas sociais por parte da esfera pública que ultrapassem ações paliativas e imediatas que não interferem nas circunstâncias sociais que configuram e desencadeiam tais dificuldades.

Em outras palavras, de acordo com o que transgredir sobre o aspecto fático intrafamiliar, essa violação íntima representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra a criança e ao adolescente, que, sendo capaz de causar dano sexual à vítima, implica, de um lado, uma transgressão do poder e dever de proteção do adulto, e de outro, uma coisificação da infância, ou seja, certa negação do direito que os menores possuem de serem tratados como sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento e progressão.

Tomar conhecimento da dimensão e das consequências que a suposta violência sexual impacta no progresso e na vida do infante, faz parte não apenas de reconhecer a criança como um ser de direitos importante para o adequado andamento social, mas

---

<sup>6</sup> AZAMBUJA, F., FERREIRA, M., *Violência Sexual contra crianças e adolescentes*, 2011, Artmed Editora S.A.

<sup>7</sup> AZAMBUJA, F., FERREIRA, M., *Violência Sexual contra crianças e adolescentes*, 2011, Artmed Editora S.A. p.22

analisar a forma e aplicabilidade da lei no cotidiano, verificando até onde paira sua efetividade. Os instrumentos de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual intrafamiliar, elencam medidas adotadas pela legislação a fim de proteger tais vítimas, bem como as medidas aplicadas aos pais ou responsáveis de forma a garantir e restabelecer o melhor desempenho do indivíduo. Vale ressaltar também que, o sistema jurídico prevê a retirada da criança ou adolescente e sua inserção em família substituta como medida protetiva, de maneira que, as providências mais drásticas tomadas pela esfera pública são, a tutela, a guarda e a adoção, através de uma análise das normas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da doutrina.

Quase sempre, há uma relação de parentesco entre o autor do abuso e a criança ou adolescente que sofre a ação. É comum que o responsável pelo abuso tenha certo poder sobre a criança ou adolescente sexualmente abusado, tanto do ponto de vista hierárquico e econômico como do afetivo. Nesse caso, a violação é cometida por uma pessoa que a criança ou adolescente conhece e em quem confia e que, frequentemente, ama. (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 65)

O adulto, através da coação, e também em muitos casos através de um pacto de silêncio facilmente causado pelo vínculo familiar existente entre abusador e abusado, impõe a sua superioridade contra a criança, que objetificada passa a não possuir direitos e nem vontades. Não há como definir ao certo a causa e ocorrência da violência sexual dentro do grupo afetivo, tendo em vista que pode ser influenciada não apenas pelas características de cada membro, como também a estrutura na qual se encontram.

A maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorre dentro das casas da vítima e configuram-se como abusos sexuais incestuosos, sendo que o pai biológico e o padrasto aparecem como principais perpetradores. (HABIGZANG et al., 2005, p. 341-348)

Dentro desse contexto, a criança e o adolescente não são vítimas apenas quando sofrem a violência diretamente, mas a cada instante que vivenciam a situação traumatizante. O causador, na maioria das vezes, possui convívio social a teor de normalidade, e por isso, esses fatores tornam ainda mais inviável a criação de um perfil do delinquente, tornando falha a família, no seu aspecto funcional ao não atingir seus objetivos de proteger, educar e prover o melhor aos menores. Cabe enfatizar, que o polo passivo mediante tais circunstâncias encontra-se em posição de extrema vulnerabilidade, tanto psíquica como física, pois, o lar, que teoricamente deveria ser um ambiente de zelo, proteção, cuidado e afeto não o faz, tornando-se um ambiente caótico e aterrorizante para o infante que tem sua intimidade e dignidade humana violadas diariamente.

A tabela abaixo mostra os índices de estupros relacionados a faixa etária segundo a vinculação com o infrator:<sup>8</sup>

Vínculo vítima e agressor	Criança (até 13 anos)	Adolescente (14 a 17 anos)	Maior de idade (18 anos ou mais)
Desconhecido	9,9%	30,6%	53,6%
Amigo/conhecido	30,9%	26,0%	17,1%
Padrasto	12,5%	7,8%	1,3%
Pai	11,4%	8,0%	1,3%
Namorado	8,1%	9,8%	1,6%

No que se refere ao vínculo entre vítimas e autores, os tipos mais apontados variam com a idade do sujeito. Com efeito, cerca de 40,0% dos estupradores das crianças pertencem ao círculo familiar próximo, e 8,8% dos estupros foram perpetrados por namorados ou ex-namorados, revelando uma precoce sexualização na vida das meninas. Já entre as mulheres com mais de 18 anos, a maioria dos agressores era desconhecido da vítima e, num segundo plano, amigo e conhecido das mesmas.

As dimensões de complexibilidade pertinentes ao crime em questão são inalcançáveis, percorrendo desde o trauma e o medo incutido ao longo da vida dos sujeitos passivos da situação, até as consequências danosas no seu aspecto físico e mental. Isso constitui-se numa realidade gritante e contestadora, que quando praticada por pais, irmãos, padrastos, tios, avós ou parentes próximos, causam danos irreversíveis e incalculáveis nas vítimas e em suas famílias, afetando fortemente a saúde, sobretudo a qualidade de vida.

<sup>8</sup> Fonte: Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). Sinan – microdados; Ipea

### **3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

É fato que a violência sexual contra esse grupo, inclui tanto aspectos imediatos como também danos posteriores, a longo prazo, que se projetarão em sua vida adulta. É crucial ponderar que, ao nascer, o sujeito é totalmente dependente do ambiente em sua volta para sobreviver, sendo assim, as relações que se estabelecem serão predominantemente relevantes para seu desenvolvimento. “Por trás de cada criança desajustada devemos procurar uma família. A desorganização do grupo familiar tem consequências graves no nível das relações humanas...”<sup>9</sup>

Toda violência sofrida pela criança e adolescente influi em consequências físicas e psicológicas, nesse caso, a violação sexual ocasiona fatores como, dificuldades para urinar e caminhar, dor ou coceira na genitália, DSTs, edemas, masturbação constante, alternância de humor, fadiga, tendências suicidas, hábito de desenhar órgãos genitais<sup>10</sup>, agressividade, dificuldades nos relacionamentos de ligação afetiva e amorosa, distúrbios escolares e alimentares, falta de auto estima, vergonha, mudanças de comportamento e vocabulário, como também, uso de drogas, fuga do lar, suicídio efetivo<sup>11</sup>, dentre outros. Após adultos, as vítimas possuem grande tendência à desvalorização e depressão devido a se sentirem objetificadas, sendo comum que meninas, ao tornarem-se mulheres, passem a preferir relacionamentos passageiros ou, até mesmo, a prostituição, devido a carregarem consigo a ideia de que o corpo pode ser comercializado, situação da qual decorre pela relação de coação e chantagem que mantiveram o abuso.

De modo geral, pode-se dizer que toda criança ou adolescente vítima de violência sexual pode desencadear um comprometimento de seu devido desenvolvimento cerebral, pois, após um longo período vivenciando a suposta situação fática, o sujeito terá seu sistema imunológico e nervoso afetado, podendo resultar, na maioria dos casos,<sup>12</sup> em inaptidões sociais cognitivas, perdendo a confiança nos demais e desencadeando uma

---

<sup>9</sup> LEVISKY, David Leo. Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção. São Paulo: Casa do Advogado, 2007, 331p.

<sup>10</sup> BRAUM, 2002.

<sup>11</sup> HUTZ, 2005.

<sup>12</sup> MARKHAM, Ursula. Traumas de infância: esclarecendo dúvidas. São Paulo:Ágora, 2000, 135p.

série de problemas que fazem com que na vida adulta, este não consiga ser bem sucedido nas suas relações interpessoais.

A principal consequência seria a falta de confiança gerada na vítima, não apenas em relação aos outros, já que quem deveria estar protegendo não o faz, mas consigo mesma, gerada pela culpa de não conseguir controlar determinadas situações. Por sua vez, essa culpa é perigosa pois gera um posicionamento passivo, a ponto de deixar com que os outros façam o que bem entenderem, tornando-as ainda mais vítimas, não apenas do suposto abusador, mas da vida e da sociedade, englobando principalmente as pessoas que elas se aproximam e se relacionam.

Conforme constatado anteriormente, a criança e o adolescente vitimizados tendem a desencadear eventuais problemas de convivência, o que culminado com o posicionamento passivo, torna-se algo destrutivo. Dessa forma, a influência da violência e suas consequências perante a vida dos menores irá depender das condições de restabelecimento social, da superação da própria vítima, da duração do abuso, do vínculo afetivo com o agressor e por fim, do devido acompanhamento que o infante terá.

#### **4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fica evidente a importância do referido tema para o devido funcionamento da sociedade e das relações interpessoais, sobretudo, para a conscientização do posicionamento e do papel da mulher no âmbito social. De fato, o crime de estupro não possui gênero, todavia, o delito praticado mediante ao sexo feminino configura-se de modo a perpetuar-se no tempo, resultando em um infeliz costume e tradição, no qual o homem satisfaz sua lascívia usando da coação, interferindo, agredindo e violando a intimidade e dignidade humana da vítima.

Pensar no aspecto da relação entre violência sexual e saúde pública, ultrapassa o domínio exclusivo de uma área do conhecimento, pois, a política de saúde possui primordial destaque na rede de enfrentamento à essa problemática. O enfoque necessariamente precisa ser traduzido na assistência à saúde à um atendimento integral, requerendo um processo de organização e trabalho orientado pelo pensamento dialético, que envolve o atendimento nos níveis da promoção, proteção e recuperação da saúde,

mediante a identificação e suprimento das necessidades ampliadas relacionadas à saúde da mulher, crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual.

Por fim, a violência sexual empregada contra mulheres, crianças e adolescentes é uma realidade multifacetada, pois, de certa forma, vislumbra as dimensões socioeconômicas, culturais, legislativas e históricas que perpassam a temática. Ante o exposto, acerca da problemática relacionada às formas de concretização dos direitos do infante-juvenil, ao percorrermos a história, é possível notar um teor de incompletude, pois na prática, os supostos direitos estão distantes de serem efetivamente garantidos. Contudo, os avanços foram inúmeros e notórios, apesar de não esconderem o largo caminho ainda a ser trilhado.

## 5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABCMED. **Estupro: o que é? Quais são as causas? E as consequências?** 2015
- AZAMBUJA, Maria Fay Regina de. **Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do advogado. 2004.
- AZAMBUJA, Maria Fay Regina de. **Violência Sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade: Proteção ou Violação de direitos da criança?** Porto Alegre: PUCRS, 2002.
- AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Direito do Menor: Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Atlas, 1991 Código penal comentado. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ANDRADE, Fabiana Pereira. **Labirintos do incesto. O relato de uma sobrevivente.** São Paulo: Escrituras Editora: Laci, 1998.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Instrutivo Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Sistema de Informação de Agravos e Notificação – Sinan: normas e rotinas.** 2. Ed. Brasília, DF.
- BRAUM, Suzana. **A violência sexual infantil na família: Do silêncio a revelação do segredo.** Porto Alegre: AGE Ltda, 2002.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, parte especial.** São Paulo: Saraiva, 2006
- CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde.** Brasília: Ipea, 2014.
- CHILDHOOD. **Dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.**
- DATAFOLHA/CRISP/SENASP. **Pesquisa Nacional de Vitimização.** 2013.
- Dossiê Violência Sexual Contra as Mulheres.** Agencia Patrícia Galvão. Violência Sexual.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2015.

GONÇALVES, Amoroso Tamara. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Ed. Saraiva. 2013.

HUTZ, Claudio Simon. **Violência e Risco na Infância e Adolescência: Pesquisa e intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

LEVISKY, David Leo. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção**. São Paulo: Casa do Advogado, 2007.

LIARA, Cintia. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**.

MARKHAM, Ursula. **Traumas de infância: esclarecendo dúvidas**. São Paulo: Ágora, 2000, 135p.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

POLITIZE. **Cultura do Estupro**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

SATOMI, Aurea; TERESINHA, Eunice. **A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente**.

CERQUEIRA, Daniel; SERGIO, Renato; BUENO, Samira. **Atlas da Violência 2018**. Ipea/FBSP, 2018.